
A INSTRUÇÃO 115 DA SUMOC

Novas bonificações para a exportação do algodão foram estabelecidas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, através da Instrução nº 115, de 3 de maio. Por esse ato, o algodão foi enquadrado entre os produtos da 3ª categoria, para efeito de bonificações nos contratos de liquidação de câmbio de exportação. Tais bonificações por conseguinte, passam agora a ser de Cr\$ 24,70 por dólar, para as exportações em moedas conversíveis ou libras esterlinas e de Cr\$ 22,95 para as demais moedas. O denominado "dólar-algodão" valeria respectivamente Cr\$ 50,06 e Cr\$ 48,03.

Admitindo-se que os preços internacionais do produto se mantenham em torno dos níveis atuais, isto é, cerca de 34 "cents" por libra-peso para o algodão norte-americano equiva-lente ao nosso tipo "5", as novas modificações permitirão que a arrôba de algodão em caroço alcance, no Interior do Estado, o preço aproximado de Cr\$ 146,00 quando se considera a hipótese de exportação em moedas conversíveis e de Cr\$ 140,00 para as exportações destinadas às áreas das outras moedas. Considerando-se que, da exportação total de algodão, 25% se destinem aos países de moedas conversíveis, iremos obter um preço médio de Cr\$ 141,50 para a arrôba de algodão em caroço. Esse preço é, aproximadamente, 33% superior ao preço médio registrado no ano passado tuõ indicando, por conseguinte, que seja um preço am-plamente satisfatório.

Aliás, tal como estava, ou seja, com o produto na 2ª categoria, o preço correspondente no Interior do Estado seria de Cr\$ 125,82 por arrôba. Esse preço continuaria, ainda, a ser superior em cerca de 18,5% ao preço médio registrado na esta-ção passada, o qual foi de Cr\$ 106,14 por arrôba de algodão em caroço. Vê-se, assim, que o desassossêgo manifestado por muitos cotonicultores em relação aos preços do produto, reivin-dicando a inclusão d'ele na 4ª categoria, encontrava maiores justificativas na instabilidade e nas dificuldades da comer-cialização do produto; em virtude, sobretudo, da inexistência de garantia do preço mínimo, do que prõpriamente no nível de preço que poderia ser alcançado com a manutenção do algodão na 2ª categoria.